



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 92/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 19/08/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a implantação de regime de plantão 24 horas para os Conselheiros Tutelares do Município de Jacareí e estabelece a obrigatoriedade de apoio imediato da Guarda Civil Municipal em casos de urgência ou risco à integridade física, e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Daniel Mariano.

Distribuído em:

19/08/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

19/08/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 28/08/2025)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Jacareí, 15 de Agosto de 2025



Ao
Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

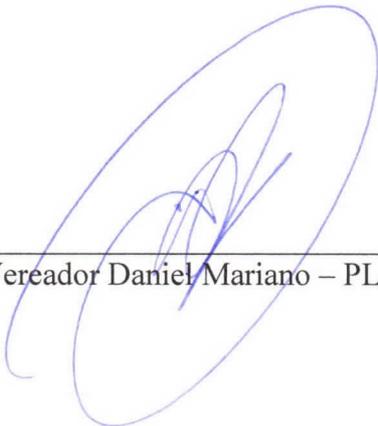
Assunto: Encaminha Projeto de Lei para deliberação

Senhor Presidente,

Encaminho, para análise e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei chamado **RONDA TUTELAR** que “Dispõe sobre a implantação de regime de plantão 24 horas para os Conselheiros Tutelares do Município de Jacareí e estabelece a obrigatoriedade de apoio imediato da Guarda Civil Municipal em casos de urgência ou risco à integridade física, e dá outras providências.”.

Contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Vereador Daniel Mariano – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

03

Câmara Municipal
de Jacareí

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Ementa: Dispõe sobre a implantação de regime de plantão 24 horas para os Conselheiros Tutelares do Município de Jacareí e estabelece a obrigatoriedade de apoio imediato da Guarda Civil Municipal em casos de urgência ou risco à integridade física, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jacareí, o regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas diárias, em sistema de revezamento, para o exercício das funções do Conselho Tutelar, assegurando atendimento ininterrupto às demandas envolvendo crianças e adolescentes.

Art. 2º Em situações de urgência ou de risco à integridade física do Conselheiro Tutelar ou da criança/adolescente atendido, fica garantido o apoio imediato da Guarda Civil Municipal.

§ 1º O atendimento pela Guarda Civil Municipal deverá ser realizado de forma prioritária, mediante acionamento direto pelo Conselheiro Tutelar de plantão.

§ 2º A viatura destinada ao atendimento deverá conter, obrigatoriamente, no mínimo dois agentes de segurança de sexos opostos, sempre que possível, visando o completo e adequado atendimento da ocorrência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo as escalas de revezamento, formas de acionamento da Guarda Civil Municipal e demais procedimentos operacionais necessários ao cumprimento desta norma.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de agosto de 2025.

DANIEL MARIANO
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

A proteção de crianças e adolescentes é prioridade absoluta prevista no artigo 227 da Constituição Federal e regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

Entre os instrumentos dessa rede de proteção, o Conselho Tutelar tem papel essencial na garantia dos direitos e na resposta rápida a situações de ameaça ou violação.

Muitos casos vêm sendo relatados, em que crianças e adolescentes, devido à ausência ou negligência dos responsáveis, acabam frequentando locais impróprios ou sendo expostos a ameaças, violência física e, lamentavelmente, a abuso sexual. Nessas situações, o pronto atendimento é essencial para evitar danos maiores e assegurar a proteção integral.

Além disso, a natureza do trabalho do Conselheiro Tutelar envolve riscos que justificam o suporte imediato da Guarda Civil Municipal, garantindo segurança ao agente público e à vítima. A presença de pelo menos dois agentes, de sexos opostos, contribui para um atendimento mais humanizado, respeitoso e completo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, atuando em situações de risco e urgência social.

Contudo, a ausência de um regime permanente de plantão e a inexistência de protocolo de apoio imediato da Guarda Civil Municipal comprometem a eficiência e a segurança do atendimento.

Dados do CONANDA indicam que cerca de 30% das ocorrências mais graves — incluindo abuso sexual, agressões e abandono — ocorrem no período noturno, finais de semana e feriados.

A presente proposição busca sanar tais fragilidades, garantindo:

1. Plantão 24 horas em sistema de revezamento.
2. Protocolo de apoio imediato da Guarda Civil Municipal com agentes de sexos opostos.

A medida harmoniza-se com o ECA, com as diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos e com a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU.

4. QUADRO COMPARATIVO – BOAS PRÁTICAS

Município / UF	Medida Implementada	Resultado Observado
São José dos Campos – SP	Plantão 24h com apoio da GCM e viatura de agentes de sexos opostos. Redução de 22% no tempo de resposta.	
Curitiba – PR	Protocolo integrado Conselho Tutelar + GCM + Saúde.	Atendimento mais rápido em casos de violência doméstica contra menores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ-SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Campinas – SP Escala fixa de plantão noturno com telefone exclusivo.
no número de denúncias atendidas fora do horário comercial.

Aumento de 35%

Recife – PE Convênio formal entre Conselho Tutelar e Guarda Municipal.
para conselheiros e vítimas.

Maior segurança

ANEXO TÉCNICO – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Estimativa de custo anual total: R\$ 226.000,00.

O impacto representa aproximadamente 0,03% do orçamento anual estimado de Jacareí para 2025 (base R\$ 700 milhões).

Custos poderão ser absorvidos por realocação de recursos das funções Assistência Social e Segurança Pública.

Conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta relevante medida.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de agosto de 2025.

DANIEL MARIANO
Vereador – PL